

DISTRATO



Pelo presente de um lado denominado simplesmente **DISTRATANTE**:

DADOS DO DISTRATANTE

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	RG/IE:
E-mail:	Telefone:
Endereço da instalação:	

E de outro lado, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, a empresa:

DADOS DA DISTRATADA

Nome Empresarial: KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA		
Nome Fantasia: KAYROS LINK		
Ato de autorização nº 5153 de 23 de agosto de 2019	CNPJ: 30227868000190	IE: 0785503600141
Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA QUADRA 24 LOTE, 26, SETOR TRADICIONAL (PLANALTINA)		
Cidade: Brasília	Estado: DISTRITO FEDERAL	CEP: 73330-068
Telefones: 6140425828	S.A.C: 0800-0500-135	Site: https://www.kayroslink.com.br/

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente **DISTRATO**, que se fará de acordo com as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre as partes em XXXXXX assim como de seus aditivos contratuais, para não haver mais entre as partes qualquer relação consumerista.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS

2.1 E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que reproduza os seus devidos e legais efeitos.

2.2 Em havendo equipamentos cedidos à título de comodato aplicam-se as disposições a seguir:

O DISTRATANTE autoriza a entrada da DISTRATADA em suas instalações para retirada dos equipamentos já instalados, devendo estes estarem em perfeitas condições de uso, sob pena de ressarcimento pelas avarias e/ou não devolução, a serem calculadas de acordo com o valor de mercado do bem, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação.

2.3 A retirada ocorrerá mediante agendamento em data e horário acordado entre as partes, obedecendo o prazo estipulado no contrato de até 48 horas após o cancelamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DÉBITOS

3.1 Em razão da rescisão imotivada do Contrato de Prestação de Serviços a DISTRATANTE deverá efetuar o pagamento correspondente aos seguintes débitos: calculada nos termos dos artigos 57 e seguintes da Resolução da Anatel de número 632/2014, no montante de **R\$ 0,00**. Acrescenta-se a informação de que não havendo a devolução dos devidos aparelhos, o valor dos mesmos será acrescido ao valor do débito em aberto.

3.2 Fica eleito pelas partes, o Foro da Cidade de **Brasília/DF**, como competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 03 de Outubro de 2025.

Raizene Silva Couto

KAYROS LINK SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA
30227868000190